

Regulamento Interno de funcionamento de campos de férias

Nota Justificativa

Um dos objetivos do Município de Oliveira de Azeméis é promover, programar e coordenar a definição e execução de projetos, iniciativas, ações, eventos no âmbito da juventude e tempos livres. A organização de campos de férias é uma das atividades que vai ao encontro dos objetivos do Município, procurando uma ocupação saudável dos tempos livres das suas crianças e jovens, estimulando-os para a arte, educação, cultura e componentes desportivas, lúdicas e ambientais. Esta atividade visa criar estímulos para novas aprendizagens, desenvolvimento de competências pessoais e sociais, assim como de bons hábitos e de boas práticas de vida saudável.

Ponderados e contemplados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente Regulamento, pode-se concluir que os benefícios são claramente superiores aos custos, quando ponderados os interesses em causa.

Constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da Educação, Cultura, Tempos livres e Promoção do Desenvolvimento (art.º 2.º, alíneas d), e), f) e m) do n.º 2 do art.º 23.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições constantes do artigo 69.º, 70.º, 73.º, 235.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do art.º 1.º, alínea b) do n.º 2 do art.º 5.º, n.º 1 do art.º 13.º, art.º 14.º, art.º 15.º, art.º 16.º e art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março conjugado com art.º 2.º, alíneas d), e), f) e m) do n.º 2 do art.º 23.º e alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1 – O presente Regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município de Oliveira de Azeméis.

2 – A realização de campos de férias consiste em proporcionar, durante um período determinado de tempo, um programa organizado de caráter educativo, cultural ou artístico, desportivo e recreativo.

3 – A dinamização de atividades de ocupação de tempos livres visa atingir os seguintes objetivos:

a). Apoiar as famílias nos períodos de pausa letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos/as filhos/as;

b) proporcionar às crianças e jovens atividades de tempos livres que permitam um desenvolvimento saudável e integral.

Artigo 3.º

Destinatários/as

Os campos de férias são iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os seis e os dezoito anos, que residam ou frequentem um estabelecimento de ensino no concelho de Oliveira de Azeméis, ou cujos pais aqui trabalhem.

Artigo 4.º

Entidade responsável pela promoção e organização do campo de férias

1 – Constituem direitos do Município:

- a) Garantir o cumprimento do presente Regulamento com vista ao bom funcionamento do campo de férias;
- b) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o/a coordenador/a e os/as monitores/as;
- c) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização;
- d) A não responsabilização pelo extravio ou deterioração de vestuário e artigos de valor levados pelos/as participantes;

2 – Compete ao Município:

- a) Assegurar o acompanhamento permanente dos/as participantes;
- b) Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior;
- c) Informar o/a Delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros do município, da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respetivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização;
- d) Efetuar o seguro de acidentes pessoais dos/as participantes, nos termos da lei;
- e) Assegurar o cumprimento, pelos/as participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- f) Assegurar as instalações;
- g) Garantir o transporte e as refeições, de acordo com o definido no programa do campo de férias;
- h) Assegurar a existência de espaço e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades;
- i) Disponibilizar, durante todo o período do campo de férias, através do seu/sua coordenador/a, informação atualizada sobre o plano de atividades, projeto pedagógico e de animação, o presente Regulamento, apólices de seguros obrigatórias e ficha de inscrição de cada participante;
- j) Garantir a presença de um/a monitor/a por cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a dez anos; de um/a monitor/a para cada dez participantes nos casos em que as idades destes estejam compreendidas entre os dez e dezoito anos;
- k) Disponibilizar o presente Regulamento no seu sítio eletrónico, www.cm-oaz.pt.

Artigo 5.º

Inscrições

1- O período de inscrições será definido por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competência delegada.

2-A inscrição nos campos de férias é efetuada mediante formulário próprio a preencher no Centro Lúdico, acompanhada da documentação solicitada, nos períodos definidos para o efeito.

3-A inscrição em cada projeto só é aceite quando estiver devidamente preenchido o formulário, entregues todos os documentos solicitados e efetuado o pagamento.

4-Após o preenchimento do limite máximo das inscrições, as restantes passam a constar de uma lista de espera, sendo as desistências preenchidas de acordo com essa ordenação.

5-A inscrição deve ser efetuada pelos pais, encarregados de educação ou familiar direto do/a participante (avós, tios e irmãos de maior idade, limitada a inscrição às crianças/jovens do mesmo agregado familiar).

6- No ato da inscrição deve ser, por escrito, feito constar pelo/a encarregado/a de educação/representante legal quaisquer informações, incluindo condicionantes que existam, nomeadamente quanto à necessidade de alimentação específica, cuidados especiais de saúde (designadamente alergias), ou restrições à atividade física.

Artigo 6.º
Métodos e Critérios de Seleção

As candidaturas são selecionadas tendo em conta os seguintes critérios preferenciais:

- 1.º A residência ou frequência de estabelecimento de ensino no concelho de Oliveira de Azeméis;
- 2.º Os pais trabalhem no concelho de Oliveira de Azeméis;
- 3.º Opção/escolha da frequência de quatro (4) semanas da participação;
- 4.º A data/ordem de entrada da pré-inscrição.

Artigo 7.º
Direitos e deveres dos/as Participantes

1 – Constituem direitos dos/as participantes:

- a) Participar em todas as atividades definidas no programa do campo de férias, salvo indicação em contrário do/a encarregado/a de educação/representante legal;
- b) Serem acompanhados/as por monitores/as em todas as atividades previstas;
- c) Transporte, de acordo com o programa definido pelo município.

2 – Constituem deveres dos/as participantes:

- a) Cumprir o presente Regulamento, bem como as instruções e orientações transmitidas pelos/as monitores/as ou coordenadores/as;
- b) Usar de um comportamento correto e educado;
- c) Cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra atraso na programação, caso contrário, caberá ao/à encarregado/a de educação/representante legal a responsabilidade de transportar o/a participante para o local da atividade;
- d) Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e edifícios utilizados durante o campo de férias;
- e) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades;
- f) Levar material ou equipamento adequado às atividades a realizar, ou solicitado pelo pessoal técnico, designadamente, toalha, água, protetor solar.

Artigo 8.º
Alimentação

Considerando que o programa das férias municipais prevê atividades para ocupação de dias completos, o município de Oliveira de Azeméis assegura a todos os participantes a refeição do almoço (confeccionada pela mesma empresa que assegura a rede escolar), a ser disponibilizada, preferencialmente, num estabelecimento da rede escolar do município.

Artigo 9º
Direitos e Deveres do/a Coordenador/a

1 – Constituem direitos do/a coordenador/a:

- a) Proceder à exclusão de qualquer participante cuja ação afete o bom e regular funcionamento do campo de férias.

2- Constituem deveres do/a coordenador/a:

- a) Garantir o funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo, no estrito cumprimento do disposto no presente Regulamento, legislação aplicável e conforme o projeto pedagógico e de animação;
- b) Elaborar o cronograma de atividades e acompanhar a sua boa execução;
- c) Coordenar a ação do corpo técnico;
- d) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento;
- e) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;

- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- g) Proceder à substituição de monitores/as sempre que se preveja a sua falta ou incumprimento das regras constantes do presente Regulamento.

Artigo 10º

Direitos e Deveres dos/as Monitores/as

1 – Constituem Direitos dos/as Monitores/as:

- a) Convocar o/a coordenador/a para a realização de reunião para relatar problemas e esclarecer dúvidas;
- b) Fazer cumprir junto, dos/as participantes, o presente Regulamento;

2- Constituem deveres dos/as monitores/as:

- a) Acompanhar os/as participantes durante a execução do campo de férias, de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades;
- b) Coadjuvar o/a coordenador/a na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
- c) Acompanhar os/as participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos/as participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos/as participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- f) Informar o/a coordenador/a quando algum/a participante apresentar sinais evidentes de doença;
- g) Cumprir com os horários estabelecidos;
- h) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento;
- i) Participar nas reuniões convocadas pelo/a coordenador/a;
- j) Tomar as refeições junto dos/as participantes.

Artigo 11.º

Interdições

Não é permitido no campo de férias:

- a) O consumo de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes;
- b) Fumar;
- c) A utilização de qualquer tipo de arma, utensílio ou outro instrumento suscetível de pôr em causa a segurança dos/as outros/as participantes, dos/as responsáveis ou das instalações;
- d) A utilização de medicamentos, exceto nos casos em que o/a participante se encontre medicado, devendo nestes casos ser entregue ao/a coordenador/a a prescrição médica ou declaração do/a encarregado/a de educação/representante legal.
- e) A entrada de pessoal não autorizada, nos espaços destinados ao campo de férias.

Artigo 12.º

Cuidados de saúde - assistência médica ou medicamentosa

Caso se verifique que o/a participante carece de cuidados médicos, os/as Monitores/as, tomarão as providências necessárias, devendo ser acompanhado/a ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisado, de imediato, o/a encarregado de educação/representante legal.

Artigo 13.º

Desistência, interrupção e cessação de frequência

1 - A participação da desistência deverá ser efetuada até três (3) dias antes do início do programa, exceto por motivos de saúde ou outros devidamente fundamentados, sujeitos a avaliação superior, sendo que nestas situações o/a participante será ressarcido/a do pagamento da inscrição.

2 - Nenhum/a participante deverá abandonar o campo de férias antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados/as pelos/as seus/suas encarregados/as de educação/representantes legais.

3 - A saída não autorizada de um/a participante, constitui motivo de cessação da participação no programa.

4 - O incumprimento das regras constantes do presente Regulamento constitui igualmente motivo de cessação da participação no programa.

Artigo 14.º

Seguro

As atividades do campo de férias do Município de Oliveira de Azeméis incluem seguro de acidentes pessoais dos participantes, de acordo com a Portaria nº629/2004 de 12 de junho.

Artigo 15.º

Captação de imagens

Aquando da inscrição, competirá ao/à encarregado/a de educação/representante legal, nos termos legais, autorizar, por escrito, a captação de imagens (fotografia e vídeo) nos termos legais, no âmbito das atividades integradas no Campo de Férias, bem como a sua eventual utilização na divulgação da página e redes sociais do Município.

Artigo 16.º

Proteção de dados

1. Os dados pessoais facultados ao Município de Oliveira de Azeméis pelos/as encarregados/as de educação/representantes legais destinam-se apenas e exclusivamente à instrução no âmbito do presente Regulamento.

2. Nos termos da lei, os/as encarregados/as de educação/representantes legais podem solicitar, ao município, o acesso ou retificação dos seus dados pessoais.

Artigo 17.º

Livro de reclamações e de elogios

O campo de Férias do município de Oliveira de Azeméis possui um livro de reclamações e um livro de elogios que está ao dispor de todas as pessoas que o solicitem.

Artigo 18.º

Disposições finais

As lacunas, dúvidas e omissões serão objeto de deliberação da Câmara Municipal, observando-se a legislação em vigor em matéria de acesso, exercício da atividade de organização de campos de férias.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.